



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.559

João Pessoa - Sábado, 19 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 073/2022/SEAD

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.012.335-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MANUEL WILLAMES RIBEIRO XAVIER, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.565-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 074/2022/SEAD

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.012.407-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FELIPE MEDEIROS ALVES, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.771-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 068/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
22.010.656-8	VALDSON NONATO SOARES NOBREGA	095.641-4	0169/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.011.371-8	LUSILANDIA PINTO MADRUGA	162.712-2	0162/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 070/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.018.391-8	CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA	185.273-6	0157/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.010.054-3	SUELENE HENRIQUES VASCONCELOS	161.435-5	0164/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.011.372-6	JULIANA NOBREGA DE ALMEIDA	174.547-6	0166/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.011.494-3	ANGELA MARIA GONZAGA DA SILVA	167.769-1	0163/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 071/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.002.330-9	JOANA DARCK OLIVEIRA ASSIS	138.053-2	0001/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 072/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
22.010.257-1	GEYSA MEIRA DE HOLANDA ALVES	160.891-6	0088/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.012.591-1	MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA	167.805-1	0208/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

22.050.050-9	SANDRO GONÇALVES DE ARAUJO	150.806-7	0160/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
22.010.972-9	WAGNER DA SILVA MOIA	942.553-5	0141/2022/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 069/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
22.011.534-6	SENILDO HENRIQUE DA SILVA	20.03.2022	001/GOPOS/2022	DEFERIDO
22.012.558-9	VALERIA BARBOSA VELOSO	29.032022	002/GOPOS/2022	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 18-02-2022
Resenha nº : 084/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
22012777-8	1623125	ANA CAROLINA MIRANDA DE LUNA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 012/2022

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ALEXANDRE JOSÉ VALADARES FLÔR - Matrícula nº 190.169-9, CPF: 409.929.694-68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2022-SEIRHMA, celebrado com a Empresa GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB), RELATIVO ÀS BARRAGENS SÃO GONÇALO, DIREITO, VÁRZEA, ARAÇAGI, CACHOEIRA DOS CEGOS, SACO, LAGOA DO ARROZ, JENIPEIRO, CORDEIRO E MARTELO, TODAS NO ESTADO DA PARAÍBA";

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;
- Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 013/2022

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,



Art. 1º - Designar a Engenheira **VIRGIANE DA SILVA MÉLO**, matrícula nº 167.528-1, CPF: 063.888.484-51, Secretária Executiva da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005-2022, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA e a Empresa **TECHNE – Engenheiros e Consultores**, CNPJ nº 00.507.946/0001-49, sito na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368/904, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-330, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DAS DERIVAÇÕES DE ÁGUA PARA OS RESERVATÓRIOS DOS AÇUDES GURINHÉM E ARAÇAGI, INTEGRANTES DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS**”; e mais:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, boletim de medições, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dpuedefe Quetropa Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 043/GS/SEAP/2022

João Pessoa 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores, **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para, sob a Presidência do primeiro, **apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor**, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº 202100002029, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor **RONILSON BATISTA DE SOUSA**, mat.163.558-1, bem como suposta irregularidade da frequência remetida pela Ex-Direção do Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva ao Setor de Recursos Humanos da SEAP.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 044/GS/SEAP/2022

Em 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14/02/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2021/04426, instaurado através da Portaria nº 342/GS/SEAP/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 16.12.2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 045/GS/SEAP/2022

Em 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14/02/2022, o

prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2021/04377, instaurado através da Portaria nº 345/GS/SEAP/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14.12.2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 046/GS/SEAP/2022

Em 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14/02/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2021/04374, instaurado através da Portaria nº 343/GS/SEAP/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14.12.2021.

Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2022/00054

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 003/CORREGEDORIA/SEAP/22, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2021/09301, oriundo da Penitenciária João Bosco Carneiro.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, por fugir ao alcance desta Pasta o julgamento dos atos praticados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2022.

Processo nº. SAP-PRC-2022/00046

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 001/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 393/2021, oriundo da Comarca de Coremas.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

DETERMINAR a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO SOARES DE ANDRADE**, mat. 153.826-8, por ter infringido o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, no que tange da condução indevida do apenado em 24/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2022.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA CGFUNCEP Nº 001/2022

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo De Combate e Erradicação da Pobreza na Paraíba – FUNCEP/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.879, de 11 de maio de 2005, Anexo Único, art. 6º, Parágrafo Único, c/c o disposto no Art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 12.068, de 27 de setembro de 2021, que alterou a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004 e, ainda, o disposto no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gertha Maria Crispim de Lucena**, Matrícula nº 183.445-2, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, tendo como substituta eventual a servidora **Eliane Cavalcante Lopes de Sousa**, Matrícula nº 186.389-4.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria GP Nº 001, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP/PB



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 014/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na função de técnica administrativa de nível médio na Gerência Operacional do Cadastro único e Auxílio Brasil**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	FUNÇÃO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
014/2022	TÉCNICA ADMINISTRATIVA DE NÍVEL MÉDIO	CARMEN MARIA MARACAJA COUTINHO	RS 1.600,00	16/02/2022 a 16/02/2023

PORTARIA Nº.017/2022 – GS

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

I - Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula: 178.864-7; FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO - Matrícula nº 176.419-5 – SEDH; THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES, Matrícula: 174.751-7 para sob a Presidência da primeira, reconduzirem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, cuja finalidade é apurar as avarias causadas ao aparelho celular institucional Samsung Galaxy J1-358011072813392.

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

II - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de Mogeiro/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município Mogeiro/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de Pilar/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e, A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município Pilar/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de São Bento/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município São Bento/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de Juripiranga/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município Juripiranga/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de Pedras de Fogo/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 01ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município Pedras de Fogo/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de São Domingos/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

As Portarias MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima mensal”;

Que não há impedimento normativo quanto à base populacional para a implantação do serviço;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de São Domingos/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova o remanejamento do procedimento ambulatorial do município Carrapateira/PB para o município de João Pessoa/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIB-PB Nº 216, de 07 de dezembro de 2021, que aprovou o remanejamento do procedimento ambulatorial 0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES, que não faz parte do grupo de referência de remanejamento, do município de João Pessoa/PB para o município de Carrapateira/PB.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do procedimento ambulatorial 0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES, do município de Carrapateira/PB, para o município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)/ano, procedimento de abrangência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova o remanejamento dos recursos MAC referente à 3ª parcela de 2022, Número 225152442202.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos MAC, referente à 3ª parcela de 2022, Número de Protocolo/SISMAC 225152442202, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e os municípios de Baraúna/PB e Massaranduba/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova a ampliação do Teto de Média e Alta Complexidade para custeio do município de Aguiar/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ampliação do Teto de Média e Alta Complexidade para custeio do município de Aguiar/PB, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que serão pleiteados junto ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**Aprova a utilização de 10% dos testes recebidos da 6ª pauta de distribuição pela SES/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

A Nota Técnica Nº 1217/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS, do dia 06 de outubro de 2021, que apresenta o Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 (PNE-Teste) e orientações acerca dos dois tipos de teste rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 distribuídos

pelo Ministério da Saúde; e recomenda pactuação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) para cada distribuição;

O objetivo geral do PNE-Teste de expansão do diagnóstico da COVID-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), que passou a incluir a testagem de indivíduos assintomáticos, por meio da ação TESTA BRASIL do Programa Diagnosticar para Cuidar, monitorando a situação epidemiológica e direcionando os esforços na contenção da pandemia;

Os objetivos específicos do PNE-Teste que visam identificar os casos de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 por meio do TR-AG, iniciar os cuidados, promover o isolamento, reduzir a disseminação, rastrear e testar os contatos, consoante à instrumentalização da vigilância em saúde e da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

A 6ª pauta de distribuição que contará com um total de 144.920 testes (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte) para distribuição aos 223 municípios;

Que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - SES/PB possui 33 unidades hospitalares e 4 Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h sob sua gestão, cuja necessidade de testes foi apontada pela Gerência Executiva de Atenção Especializada;

A Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 1, de 21 de janeiro de 2022, que aprova a utilização de 10% dos testes recebidos da 6ª pauta de distribuição pela SES/PB;

A homologação da decisão pela plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de 10% dos testes recebidos da 6ª pauta de distribuição pela SES/PB, equivalente a 14.500 testes (quatorze mil e quinhentos), totalizando 130.420 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte) para distribuição entre os 223 municípios.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente da CIB/PB

Presidente do COSEMS-PB

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 002/2022

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANNE STEPHANNE DE SOUZA FERREIRA, Matrícula nº 111.210-5, para Gestora do Contrato FERH nº 0001/2022, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Apoio Administrativo e Jurídico na Assessoria Jurídica da AESA/FERH.

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada no DOE de 16.02.2022

Republicar por incorreção

Porfírio Catão Gartaxo Loureiro
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0046/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0084/2022-6º BPM-SGP, datado de 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de janeiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 531.038-5, Natanael de Macedo Teles, solteiro, classificado no 6º BPM, filho de José de Almeida Teles e de Cleidimá Julia de Macedo Teles, nascido no dia 02/06/1992 (dois de junho de mil novecentos e noventa e dois), natural de Petrolina-PE, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0047/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0084/2022-5º BPM-SGP, datado de 31 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de janeiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 531.044-0, Guilherme Lúcio Calado da Cunha Costa, solteiro, classificado no 5º BPM, filho de Ivaldo Lúcio da Cunha Costa e de Adenilza Maria Calado Costa, nascido no dia 21/07/1992 (vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e dois), natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 03/01/2020 (três de janeiro de dois mil e vinte). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

Zuller de Assis Chaves - Cg-CGOC
Comandante-Geral

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 002/2022

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, DEFERIU os processos de PROGRESSÕES FUNCIONAIS dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRICULA	PARECER	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
					ANTERIOR	ATUAL
01	ANTONIA BEZERRA DA SILVA	662.139-2	015/2022	2022.0328	GRUPO -TNM-CVI	GRUPO -TNM-CVII
02	JOSE NOGUEIRA DA PENHA	661.168-1	014/2022	2022.0010	SEAU-CVI	SEAU-CVII
03	MIKAELLA BARRETO PAIVA	663.648-9	022/2022	2022.0011	TNS-AII	TNS-BII

RESENHA Nº 003/2022

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação e da Perícia Médica do estado da Paraíba, DESPACHOU o processo de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

PROCESSO Nº	NOME	PARECER Nº	SITUAÇÃO
2021.2794	MARIANA VICENTE DA SILVA	409/2021	DEFERIDO

Waleska Rinalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 057/2022/DS

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR, matrícula 2220-9, lotado na Gerência Executiva de Planos Integrados - GEPI deste Departamento, ocupante do cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, para responder pela execução de Suprimento de Fundos/Adiantamento, concedido para suprir as necessidades urgentes e excepcionais da GEPI, conforme descrito no formulário de Requisição de Suprimento de Fundos, correndo a despesa à conta do orçamento vigente.

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir da transferência do numerário, o responsável deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos junto à Contabilidade, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo de aplicação, de acordo com a Lei Estadual nº 3654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente



Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 005/2022 – GP

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar **JADER RODOLPHO FINAMORE**, matrícula 800.620-1, Gerente de Música, para indicar os integrantes que comporão a Comissão de Curadoria e Comissão julgadora do **V FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA/2022**, bem como conduzir e gerenciar os trabalhos na participação da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, conforme edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial 09 de fevereiro de 2022.


PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da Funesc

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 077

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0064-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DORGIVAL PEDRO DA SILVA**, matrícula nº. 700.109-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 084

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5936-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA**, matrícula nº. 140.997-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 085

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0154-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JÚLIA VITÓRIA PEREIRA REMÍGIO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ ALBERTO FERREIRA REMÍGIO**, matrícula nº. 096.383-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 086

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0156-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO REMÍGIO DA SILVA NETO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **LUIZ ALBERTO FERREIRA REMÍGIO**, matrícula nº. 096.383-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 087

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0157-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **HELENA PEREIRA REMÍGIO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ ALBERTO FERREIRA REMÍGIO**, matrícula nº. 096.383-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 089

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0294-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RIZONETE RAMOS DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 130.523-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 090

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4994-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EVILÁSIO PESSOA LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **HELIONE CARNEIRO PESSOA LIMA**, matrícula nº. 76.789-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 093

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5968-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO LEITÃO CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº. 27.926-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 094

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6057-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES ARAUJO BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO SILVA BATISTA**, matrícula nº. 510.078-0, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 095

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0059-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELA MARIA DA SILVA ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE**, matrícula nº. 510.131-0, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 096

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0182-22**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS HERRIOT FERNANDES DA SIL-**

VA, beneficiário da ex-servidora falecida, **CLAIR FEITOZA DA SILVA**, matrícula n.º 080.630-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 099**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6079-21**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RAMIRA TRAJANO SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ TRAJANO PRETO**, matrícula n.º 025.020-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 101**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6033-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDEZIO RESENDE PEREIRA FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DAS GRAÇAS CARLOS RESENDE**, matrícula n.º 064.024-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, c/c o art. 3º da EC 47/05, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 110**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6039-21**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a STANYSLLAW WAGNER BERNARDINO DE SIQUEIRA FONTES**, beneficiário do ex-servidor falecido, **MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO**, matrícula n.º 81.826-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "b" da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, I da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 111**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0057-22**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ RUBENS GOMES DE LUCENA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **EDILENE DE FARIAS LUCENA**, matrícula n.º 069.057-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0113**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 0359-22**,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM, **PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula n.º 519.099-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 135**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0781-21**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SIMONE DANTAS DE SOUSA TEODOSIO**,

beneficiária do ex-servidor falecido, **EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO**, matrícula n.º 515.606-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0137**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0354-22**,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **JOSÉ CARLOS BALBINO DE MOURA**, matrícula n.º 517.840-1 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 027-2022

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0237-22	PATRICIA PEREIRA BORGES	PENSÃO VITALÍCIA
----	---------	-------------------------	------------------

João Pessoa 17 de fevereiro de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV**

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Saúde / Superintendência de
Obras do Plano de Desenvolvimento do
Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta n.º 22

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n.º 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0007/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à possibilitar a continuidade da execução da contratação de projetos executivos complementares de engenharia para obra de construção do Hospital das Clínicas, em Campina Grande/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	1.500	1002	251.830,55
TOTAL				251.830,55

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Departamento de Estradas e Rodagem

Portaria Conjunta nº 23

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** e **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2022 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, relativo à PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DE ACORDO ANTERIOR, SOB O Nº 003/2021, CELEBRADO COM O OBJETIVO DE CUSTEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS VIAS DE ACESSO À SEXTA CIRETRAN DO DETRAN/PB, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. O PRESENTE TED TEM SUA FINALIDADE DEFINIDA PELO ART. 43, INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.549/2020: II - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA EM BENEFÍCIO DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DOS RECURSOS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
26201.06.122.5005.1144.0287-CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	1.501 0000	1.936.454,24
TOTAL			1.936.454,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Isaias José Ometes Guimarães
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DEB/JP

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 24

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 4/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00103;

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 4, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0006/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	4.459.152,09
TOTAL			4.459.152,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 25

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 5/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00148;

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 5, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0007/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	190.233,75
TOTAL			190.233,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 26

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 3/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00109;

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 3, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0008/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	457.064,23
TOTAL			457.064,23

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 27

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 16/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00272;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 16, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	470.164,76
TOTAL			470.164,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 6/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00006;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 6, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	1.004.809,04
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	821.781,04
TOTAL			1.826.590,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 10/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00041;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 10, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0009/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	607.393,77
TOTAL			607.393,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 30

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 8/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00119;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 8, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	1.066.401,68
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	196.902,28
TOTAL			1.263.303,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 31

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 7/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00121;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 7, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	136.319,03
TOTAL			136.319,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPPLAN


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário e Justiça Comum

Portaria Conjunta nº 37

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **JUSTIÇA COMUM**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e JUSTIÇA COMUM, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 002/2022 que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) JUSTIÇA COMUM, relativo à Descentralização de crédito orçamentário para pagamento de benefício(Auxílio Saúde) de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) JUSTIÇA COMUM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
05901.02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	1.759 0000	3.506.259,00
	3390.48	2.759 0000	3.453.546,00
05901.02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	1.759 0000	15.390.570,00
	3390.48	2.759 0000	17.761.693,00
05901.02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.48	1.759 0000	1.788.907,00
	3390.48	2.759 0000	1.786.704,00
TOTAL			43.687.679,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Saulo Henrique de Sá e Benevides
Titular da Unidade Repassadora


Saulo Henrique de Sá e Benevides
Titular da Unidade Receptora

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia Geral Ordinária para o dia 07 de março de 2022, às 09h30min, devendo ocorrer de forma presencial na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, localizada na Av. Dom Pedro II, 3595, Castelo Branco, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Ordem do Dia:

- 1) Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;
- 2) Apresentação da Carta Anual;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal, conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto Social da EPC S.A.;
- 4) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Aviso ao acionista: Comunicamos ao Senhor Acionista, que se encontra à disposição, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2022.

Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPI

NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 002/2022 RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 26º SORTEIO DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 026 - FEVEREIRO/2022

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos contemplados no 26º sorteio (FEVEREIRO/2022) denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

DADOS DO SORTEIO

Nº	PRÊMIO	Nº Sorteado	CPF	SORTEADO
01º	2.000,00	1841	251.***.***.***	Herbert Teixeira Maia
02º	2.000,00	284316	008.***.***.***	Francisco De Assis Vale Cavalcante Filho
03º	2.000,00	166017	033.***.***.***	Ranierie Laurentino De Araujo
04º	2.000,00	50451	012.***.***.***	Kelly Fernanda Coelho Veloso
05º	2.000,00	234886	097.***.***.***	Joana Camila Santana Felix Moraes
06º	2.000,00	296686	097.***.***.***	Robson Medeiros Soares Ferreira
07º	2.000,00	192187	605.***.***.***	Clisonede Barbosa Fernandes
08º	2.000,00	26909	009.***.***.***	Alyne Rosiwelly Araujo Figueiredo
09º	2.000,00	183670	023.***.***.***	Ademar Goncalves Da Costa Junior
10º	2.000,00	76108	023.***.***.***	Ana Valdete Nunes Bezerra
11º	2.000,00	55275	013.***.***.***	Bruno Rafael De Oliveira Barros
12º	2.000,00	114680	645.***.***.***	Ligja Germana Cunha Claudino
13º	2.000,00	139499	075.***.***.***	Flaviane Lima Do Nascimento
14º	2.000,00	152580	055.***.***.***	Leonardo Barbosa Apolinario
15º	2.000,00	78677	412.***.***.***	Emerson Dos Santos Silva
16º	2.000,00	249844	706.***.***.***	Marcus Vinicius Ponce Torres
17º	2.000,00	207436	712.***.***.***	Ericlys Luckas Locio Da Silva
18º	2.000,00	148699	247.***.***.***	Fabio Luiz Pina Ximenes
19º	2.000,00	180046	203.***.***.***	Ione Rodrigues Castro
20º	2.000,00	249976	701.***.***.***	Wesley Da Silva
21º	20.000,00	206104	060.***.***.***	Rafaela Sheila Do Nascimento Queiroga

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da LOTEPI

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL Nº 01/2022/ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública - ESP/PB torna público para conhecimento dos interessados a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES para o curso TÉCNICO EM HEMOTERAPIA. O curso objetiva formar profissionais para desenvolver suas atividades nos serviços de Hemoterapia visando contribuir para uma melhor qualidade na assistência e fortalecer as políticas do SUS no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

1.2 O presente certame será acompanhado por uma Comissão Organizadora designada pela diretoria da ESP/PB, que representará a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado disponibiliza 40 vagas para estudantes do Curso Técnico em Hemoterapia.

1.4 O público-alvo constitui-se, prioritariamente, de trabalhadores atuantes no Hemocentro de João Pessoa, podendo ser contemplados, os demais trabalhadores atuantes nas hemorredes da 1ª Macrorregião de saúde do Estado da Paraíba em áreas diversas do SUS e, em caso de vagas remanescentes, público em geral.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado seguirá o cronograma abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	
INSCRIÇÃO	23/02/2022 (A partir das 08h) a 07/03/2022 (Até às 16 horas)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Publicação pelo site da ESP até dia 11/03/2022.(Data Prevista, sujeita a alteração)
PRAZO PARA RECURSO	02 (dois) dias úteis, após publicação do resultado no Site da ESP/PB (Das 08 horas até às 16 horas)
RESULTADO FINAL PÓS PERÍODO DE RECURSO	Até 18/03/2022 (Data Prevista, sujeita a alteração)
MATRÍCULA	21/03/2022 das 09h até às 16h.(Data Prevista, sujeita a alteração)

2. DO CURSO

2.1 O Curso Técnico em HEMOTERAPIA acontecerá na modalidade presencial, com carga horária total de 1.700h, sendo 1.420h em atividades teóricas - práticas e 280h em estágio supervisionado. Os momentos presenciais acontecerão às sextas-feiras e sábados, e corresponderão a 20 horas-aula

semanais, conforme cronograma que será disponibilizado por ocasião da matrícula.

2.2 Os momentos presenciais acontecerão ordinariamente nas dependências da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

2.3 O curso está previsto para acontecer no período de 24 meses. Será considerado concluinte do curso o estudante que obtiver a **frequência mínima de 75% das aulas teóricas, 100% da prática supervisionada e conceito APTO ao final do curso.**

2.4 Será expedido, pela ESP/PB, diploma de Técnico em HEMOTERAPIA ao estudante que obtiver êxito nos critérios de avaliação abordados no item 2.3 deste edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

3.1 O inscrito no Curso Técnico em HEMOTERAPIA deverá:

3.1.1 Ser trabalhador da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente comprovado, via portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão ao qual pertence;

3.1.2 Ter ensino médio, devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.1.3 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, conforme Anexo I;

3.1.4 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso à internet;

3.2 A ESP/PB não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos estudantes que, eventualmente, não residam no município que sediará o curso, a saber: João Pessoa - PB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições acontecerão **ON-LINE** através do formulário <https://forms.gle/PCrUadq7JZiimvV8> **das 8h do dia 23/02/2022 até às 16h do dia 07/03/2022.**

4.2 Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido.

4.3 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 A inscrição do candidato só será efetivada com o preenchimento correto de todos os itens obrigatórios. Estes serão indicados pelo símbolo (*) - asterisco.

4.5 No **ATO DA INSCRIÇÃO** o candidato deverá anexar os seguintes documentos no formulário *on-line*:

a) Currículo resumido;

b) Certificado de **ensino médio**;

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) RG;

e) CPF;

f) Título de eleitor;

g) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral: <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

h) Carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino);

i) Cópia do comprovante de residência mais atual;

j) Portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão a qual está vinculado especificando o tempo de serviço;

k) Uma foto 3x4;

l) Declaração da chefia imediata liberando o profissional para participar do Curso Técnico em HEMOTERAPIA (Anexo I).

m) Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do estudante com o curso (Anexo II);

n) Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1 O Processo de Seleção será realizado no município de João Pessoa, na sede da ESP/PB em duas etapas que consistirá no recebimento dos documentos (eliminatória) e análise do currículo (classificatória).

5.2 As vagas serão preenchidas, desde que atendam aos pré-requisitos deste edital, respeitando os seguintes critérios, na ordem que seguem:

a) Atuar, diretamente, no Hemocentro de João Pessoa/PB;

b) Atuar na Atenção Básica;

c) Atuar na rede do SUS em municípios do Estado da Paraíba;

d) Em caso de vagas remanescentes, público em geral.

5.2.1 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.2.2 Em caso de empate, serão classificados:

a) O candidato que comprovar maior tempo de experiência em HEMOTERAPIA;

b) O candidato que comprovar maior tempo de experiência na Atenção Básica;

c) Persistindo o empate, o candidato com mais idade, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado na data estabelecida, conforme o cronograma do presente edital, devendo o mesmo ser enviado para o seguinte link: <https://forms.gle/vbRsEL1oxki5fLRC8>

6.2 O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data e hora do recebimento do e-mail.

7. DA MATRÍCULA

7.1 Após a publicação do resultado final, os estudantes selecionados deverão comparecer presencialmente, ou por meio de pessoa mandatária portadora de procuração pública ou particular, na Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440, **na data e horário a serem publicados junto ao resultado final** para efetivarem a matrícula.

7.2 Para a efetivação da matrícula, o estudante aprovado deverá apresentar a Ficha de Matrícula devidamente preenchida (Anexo III).

7.3 Caso não compareça no período de matrícula, a vaga será destinada ao candidato subsequente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>), no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Site da ESP/PB (<https://esp.pb.gov.br/>).

8.3 A ESP/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos meios de comunicação oficiais (supracitados) deste Processo Seletivo Simplificado e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital, ou, excepcionalmente, por meio de Errata ao presente edital.

8.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a seleção ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da classificação do candidato, sua

eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e **anulação** de todos os atos com respeito a ele praticados pela ESP/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em divulgação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.9 Dúvidas e questionamentos sobre este Edital poderão ser dirimidos por meio do e-mail nfp@esp.pb.gov.br e do telefone 3119831, das 09h até às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO INSTITUCIONAL (NOME DA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)

Eu, (nome do chefe imediato), no exercício do cargo de (nome do cargo)....., libero o(a) candidato(a) (nome) matrícula nº, que desempenha a função/atividade de (cargo do candidato), nesta instituição, para estudar no Curso Técnico em Hemoterapia, pois o perfil dele (dela) atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2022 ESP/PB do curso. Informo estar ciente que se trata de um curso de caráter formativo presencial **com carga horária semanal de 20 horas distribuídas nas sextas-feiras e sábados** e estágios complementares, totalizando 1.700h no período de 24 meses.

Expresso estar de acordo em liberar o profissional para participar do curso.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE COM O CURSO

Eu, (nome do estudante), portador do CPF nº....., declaro que disponho do horário exigido para participar do curso Técnico em HEMOTERAPIA e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial e, por isso, estou sujeito a não receber o certificado, caso não cumpra com as atividades propostas. Sendo assim, expresso meu compromisso em participar do curso, dedicando-me às 1.700h, **sendo 20 horas por semana distribuídas nas sextas-feiras e sábados**, de efetivação do processo de formação.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do estudante)

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 004/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE
RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de bolsista de Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para a execução do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o cargo de Bolsista para atuação no Programa PARAIBATEC na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2 Poderão participar da Seleção Pública Simplificada os profissionais técnicos, não servidores públicos, qualificados de acordo com os requisitos mínimos definidos no Item 5.1.

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa, em jornada extraordinária, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às atribuições constantes no Anexo II.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC, Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba tem a finalidade de contribuir com a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica, com a sociedade em geral e com os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos, a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento econômico e social do Estado da Paraíba.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.513/2011.

3.1.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante a existência de demanda e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.1.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.1.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou nos casos de gravidez que necessitem de afastamento das atividades por período superior ao retro citado, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.1.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumirá as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513/2011, da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO*
Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	RS 22,00 (vinte e dois reais)

* Conforme o art. 8º, inciso III, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso ou de acordo com o Perfil do Candidato no **Item 5.1**.

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 16h00min, de acordo com o cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade, ausência sem justificativa legal, atos de impertinência ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.

3.8 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.9 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades do Programa PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.10 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital são gratuitas e estarão abertas do dia **21 a 24 de fevereiro de 2022, até às 23h59min**.

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB.

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF;

4.3.2.1.1 **Serão considerados documentos de identificação pessoal:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelo Corpo de Bombeiro Militar; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; Carteira de trabalho; Passaporte brasileiro; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópias (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.3.2.2.1 **Serão considerados documentos para comprovação da titulação acadêmica apenas diploma (frente e verso), certificado ou certidão de conclusão dos cursos.**

4.3.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

4.3.2.2.3 **Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica:** declarações, currículo lattes, atas de defesa ou históricos escolares.

4.4 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o candidato que, a qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

4.9 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Simplificada.

4.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição online ou por não envio da documentação comprobatória.

4.11 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição, caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.

4.12 O candidato só poderá concorrer apenas a 01 (uma) vaga.

4.13 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas, envolvidos nas atividades da Bolsa oferecida por este Edital, estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNO**	MUNICÍPIO	Período de Bolsa*	
						Início	Término
Supervisor I	Curso Superior em Administração OU Economia OU Biblioteconomia OU Arquivologia OU Ciências Atuariais	CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023
Supervisor II	Curso Superior em Contabilidade, com registro regular no CRC	01 + CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023
Supervisor III	Curso Superior de Comunicação	01 + CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023
Supervisor IV	Curso Superior em Pedagogia OU Licenciatura em qualquer área	CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023
Supervisor V	Curso Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistema OU Ciências da Computação OU Redes OU Informação de Sistemas OU Ciência de Dados OU Análise de Dados	01 + CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023
Supervisor VI	Curso Superior de Mídias Digitais OU Designer Gráfico	01 + CR	Até 20h semanais	Manhã/ Tarde	João Pessoa SEDE PARAIBATEC	MAR/2022	MAR/2023

*O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, com a duração máxima de acordo com a tabela do Item 5.1, podendo ser prorrogado por até 12 meses, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

**O turno poderá sofrer alteração conforme oferta das vagas.

5.2 O início das atividades do profissional bolsista dar-se-á mediante a existência de demanda e capacidade de oferta, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso do número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº

3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do Programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem crescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

Supervisor		PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo		10 (*)
b. Especialização		6 (*)
c. Mestrado		8 (*)
d. Doutorado		10 (*)
Subtotal (I)		20
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em Instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	6 pontos por semestre	30 (**)
f. Experiência comprovada em atividades de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em Instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	25 (**)
g. Curso de capacitação em office, office online, softwares ou tecnologia da informação ou similares.	4 pontos a cada curso acima de 5h/a	16 (***)
h. Curso de capacitação na área administrativa ou de gestão educacional (com carga horária mínima de 40 horas por cada curso)	3 pontos por curso	9
Subtotal (II)		80
TOTAL (I + II)		100

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e” e “f” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho com declaração do empregador, **devendo estar detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

(***) A pontuação referente à letra “g” será o somatório da carga horária dos cursos realizados.

7.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: bit.ly/pbtec.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição.

7.4.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no item 7.1.

7.5 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.6 Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Simplificada.

7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem crescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**.
- Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

- Toda documentação que fora apresentada no processo de inscrição devidamente autenticada em cartório e exigida no Item 4 deste Edital;
- Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (**Anexo III**);
- Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
- Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);
- Certidões de antecedentes:

1) CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

2) CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:

<http://certidao.jfbp.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

3) CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

4) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

6) CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.5 Decorrido o período 2 (dois) dias úteis, após a convocação, sem que o candidato compareça, ocorrerá sua desclassificação e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manter-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado no portal bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

11.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 No caso de ausência das atribuições, o Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.5 Qualquer tipo de afastamento do Bolsista, seja qual for o motivo, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012.

13.6 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Pública Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de Março de 2020 e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.5 O período de duração da bolsa será de acordo com o **item 5.1**.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
21-24/02/2022	Inscrições
25/02/2022	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
04/03/2022	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
07-08/03/2022	Interposição de recurso
11/03/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
11/03/2022	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Heberty Vieira Dantas	Presidência da Comissão

Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Cristiane Costa da Silva	Membro da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 17 de fevereiro de 2022.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 004/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE
RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º _____, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____/_____/____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 004/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE
RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DAS VAGAS

SUPERVISOR	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento ao público interno e externo; 2. Recepção e encaminhamento de documentos oficiais físicos e eletrônicos; 3. Elaboração de minutas de documentos oficiais; 4. Apoio na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico do Ministério; 5. Apoio na elaboração e gestão de projetos; 6. Apoio na gestão de processos e na elaboração de fluxogramas; 7. Análise de dados para proposição de indicadores estatísticos; 8. Elaboração de relatórios e painéis gerenciais; 9. Construção de instrumentos de pesquisa quantitativa; 10. Elaboração de relatórios preliminares de análise de classificação; 11. Tomar conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso: sua organização, estrutura e funcionamento e a metodologia de ensino e de avaliação; 12. Participar da capacitação específica para o desempenho da função, quando ofertada; 13. Acompanhar e emitir relatórios sobre as atividades dos professores mediadores presenciais e a distância (correção e registro de notas das atividades, abertura de fóruns, interação nos fóruns e outras atividades acadêmicas e pedagógicas); 14. Acompanhar a interação entre professores formadores, professores mediadores e alunos; 15. Participar de reuniões e de atividades de capacitação; 16. Acompanhar, através da coordenação geral, as atividades desenvolvidas nos polos de apoio presencial; 17. Monitorar e emitir relatório sobre o desempenho dos professores mediadores presenciais e a distância; 18. Elaborar relatórios mensais do desenvolvimento das ações realizadas pelos professores, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso; 19. Monitorar, no sistema, a frequência dos professores mediadores a distância sob supervisão do coordenador; 20. Prestar apoio pedagógico aos coordenadores de professor mediador ou coordenadores de curso no acompanhamento das atividades dos professores mediadores, no cumprimento do Planejamento Didático, Pedagógico (PDP) e outras atividades correlatas; 21. Orientar didático-pedagógicamente os professores e supervisores sob demanda contínua desses ou da coordenação do curso; 22. Acompanhar o registro de frequência e de notas dos alunos; 23. Realizar reuniões pedagógicas periódicas com os coordenadores de professor e, quando preciso, presenciais e a distância, via web conferência ou presencial, conforme disponibilidade; 24. Manter contato com os alunos matriculados no curso, quando necessário; 25. Participar de reuniões com a Coordenação Geral, Adjunta e professores e supervisores de Polo; 26. Informar à Coordenação Geral de eventuais dificuldades no desempenho da função e no acesso dos estudantes nas plataformas EAD; 27. Preencher o Relatório Técnico do Apoio Pedagógico, com frequência mensal.
------------	--

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 004/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB

ANEXO III
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO
PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS PARAIBATEC

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____

_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao Programa PARAIBATEC que, como profissional, não exerço cargo, emprego ou função pública, junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, caso venha a ocupar, estar ciente de que devo comunicar imediatamente ao Programa PARAIBATEC qualquer alteração. Declaro também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato Declarante

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 005/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E
CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar os encargos de bolsista Supervisor, Orientador e Apoio nas unidades de ensino dos Municípios do Estado da Paraíba que aderiram à ação do Edital SEECT/SEDH/PARAIBATEC n° 027/2021, para a execução do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação no Programa PARAIBATEC nas unidades de ensino dos Municípios do Estado da Paraíba que aderiram à ação do Edital SEECT/SEDH/PARAIBATEC n° 027/2021.

1.2 Poderão participar da Seleção Pública Simplificada os profissionais técnicos, não servidores públicos, qualificados de acordo com os requisitos mínimos definidos no Item 5.1.

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) única etapa com análise de currículo.

1.4 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa, em jornada extraordinária, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às atribuições constantes no **Anexo III**.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino profissional.

2.2 A ação PARAIBATEC Municípios é uma parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento humano e a profissionalização dos estudantes.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.1.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante a existência de demanda e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.1.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.1.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou nos casos de gravidez que necessitem de afastamento das atividades por período superior ao retro citado, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.1.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumirá as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas ações do PARAIBATEC obedecerá aos pa-

râmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor da Unidade de Ensino ou UER	RS 22,00 (vinte e dois reais)
Orientador da Unidade de Ensino ou UER	RS 21,00 (vinte e um reais)
Apoio da Unidade de Ensino ou UER	RS 15,00 (quinze reais)

* Conforme o art. 8º, incisos III, IV e V, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no **Item 5.1**.

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme artigo 9, inciso II, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho e o desenvolvimento das atividades e atribuições do bolsista poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 16h00min, de acordo com o cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 Os profissionais bolsistas devem estar presentes todos os dias, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade, ausência sem justificativa legal, atos de impertinência ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço de execução do Programa.

3.8 O pagamento da Bolsa do PARAIBATEC será efetuado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.9 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades do Programa PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos do Programa, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.10 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do dia **21 a 23 de fevereiro de 2022, até às 23h59min**.

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB.

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF, **sendo considerados como documentos de identificação pessoal:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelo Corpo de Bombeiro Militar; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; Carteira de trabalho; Passaporte brasileiro; Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópias (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.3.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação da **titulação acadêmica apenas diploma (frente e verso), certificado ou certidão de conclusão dos cursos**.

4.3.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

4.3.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de **titulação acadêmica:** declarações, currículo lattes, atas de defesa ou históricos escolares.

4.4 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o candidato que, a qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desprezar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

4.10 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Simplificada.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumprí-las de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição online ou por não envio da documentação comprobatória.

4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição, caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.

4.13 O candidato só poderá concorrer apenas a 01 (uma) vaga.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas, envolvidos nas atividades da Bolsa oferecida, estão previstas no **ANEXO I** deste Edital, e o período da bolsa conforme apresentado abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO	Período de Bolsa*	
		Início	Término**
Supervisor	Curso Superior completo	MAR/2022	AGO/2022
Orientador	Curso Superior completo	MAR/2022	AGO/2022
Apoio	Curso Superior completo	MAR/2022	AGO/2022

* **O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, dentro do período de vigência deste edital, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.**

** **O término do período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, com a duração máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses, desde que haja necessidade pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.**

5.2 O início das atividades do profissional bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda e capacidade de oferta) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso do número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem crescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

Supervisor / Orientador / Apoio		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo	10 (*)	
b. Especialização	6 (*)	
c. Mestrado	8 (*)	
d. Doutorado	10 (*)	
Subtotal (I)	20	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	6 pontos por semestre	30 (**)
f. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	25 (**)
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas de gestão educacional profissionalizante no sistema privado, municipal, estadual ou federal.	4 pontos por semestre	16 (**)
h. Curso de capacitação na área administrativa, de gestão de dados ou de informática (com carga horária mínima de 40 horas por cada curso)	3 pontos por curso	9

Subtotal (II)	80
TOTAL (I + II)	100

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

7.2 É da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: bit.ly/pbtec.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem crescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no Item 5.1.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente desclassificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.6 Durante a execução das ações do PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Simplificada.

7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem crescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos na etapa deste processo seletivo, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maiores idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maiores nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- Maiores nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**.
- Maiores idade, de acordo com a data de nascimento.

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

9.3.1 Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.3 deste Edital;

9.3.2 Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.3.3 Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação).

9.3.4 Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.3.5 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (**Anexo IV**);

9.3.6 Certidões de antecedentes:

a) **CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:**

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

b) **CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:**

<http://certidao.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

c) **CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:**

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

d) **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:**

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) **CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS:**

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

f) **CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:**

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.5 Decorrido o período 2 (dois) dias úteis, após a convocação, sem que o candidato compareça, ocorrerá sua desclassificação e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da

Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado no portal bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

11.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e à Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Pública Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 10.700/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2020 e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.5 O período de duração da bolsa será de acordo com o **item 5.1**.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
21-23/02/2022	Inscrições
24/02/2022	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
02/03/2022	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
03-04/03/2022	Interposição de recurso
09/03/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
09/03/2022	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Cristiane Costa da Silva	Membro da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 17 de fevereiro de 2022.

Cláudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 005/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

CÓD. VAGA	MUNICÍPIO	PREVISÃO DE DIAS DA SEMANA Passível de alteração pela coordenação	TURNO	VAGA SUPERVISOR	VAGA ORIENTADOR	VAGA APOIO
001	AGUIAR	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	NOITE	1+CR	CR	CR
002	ALAGOA NOVA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR



003	ALAGOA NOVA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	CR
004	AMPARO	Terça, Quinta	MANHÃ	CR	CR	CR
005	APARECIDA	Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR
006	APARECIDA	Quinta, Sexta	MANHÃ E TARDE	CR	CR	CR
007	ARARA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
008	AROERAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	CR
010	AROERAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
009	AROERAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	CR
011	BANANEIRAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	CR	CR	CR
013	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	1+CR	-	CR
015	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	CR	-	CR
014	BELEM	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	CR	CR
016	BERNARDINO BATISTA	Segunda, Quarta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
017	BOA VISTA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	-	1+CR
018	BONITO DE SANTA FE	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
019	BOQUEIRAO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	CR	-
020	BREJO DO CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
021	BREJO DOS SANTOS	Sábado	MANHÃ E TARDE	-	-	CR
022	CACIMBA DE AREIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	1+CR	1+CR
023	CAJAZEIRINHAS	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR
024	CARRAPATEIRA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	1+CR	CR
025	CATINGUEIRA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	-	CR
026	CONDADO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	1+CR
028	CONGO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	1+CR	1+CR
029	CURRAL DE CIMA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR
030	CURRAL VELHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	CR	1+CR
031	DONA INES	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
032	DUAS ESTRADAS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	-	CR
034	GADO BRAVO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	1+CR	CR	CR
033	GADO BRAVO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	CR
035	GURJAO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	CR	-
036	IBIARA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
037	ITAPORANGA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
038	ITATUBA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	CR
039	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	CR	CR	CR
041	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	CR	1+CR	CR
040	JACARAU	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	1+CR	CR	CR
042	JERICO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
044	JUAREZ TAVORA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	1+CR
043	JUAREZ TAVORA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	CR
045	JUAZEIRINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	CR	CR
046	JUNCO DO SERIDO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	1+CR	CR
047	LAGOA SECA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	-	CR
048	MANAIRA	Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
049	MONTEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	-	CR
050	NAZAREZINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	CR
051	NOVA OLINDA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
052	PATOS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	-	CR
053	PAULISTA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	TARDE	CR	CR	CR
054	PEDRA LAVRADA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	1+CR
055	PIANCO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	CR	CR
057	POCO DE JOSE DE MOURA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
058	PRINCESA ISABEL	Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	NOITE	CR	-	CR
059	QUEIMADAS	Segunda, Terça, Quarta	MANHÃ	-	CR	-
060	QUEIMADAS	Segunda, Terça, Quarta	TARDE	-	CR	CR
061	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	CR	1+CR	1+CR
062	RIACHO DE SANTO ANTONIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
063	SALGADINHO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	1+CR	1+CR
064	SALGADO DE SAO FELIX	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR
065	SANTA CRUZ	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	CR
066	SANTA HELENA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
068	SANTA LUZIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
067	SANTA LUZIA	Segunda, Terça, Quarta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR

069	SANTANA DOS GAR-ROTES	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	TARDE	CR	CR	1+CR
070	SAO BENTINHO	Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	CR	1+CR	CR
071	SAO BENTINHO	Terça, Quarta, Quinta	TARDE	CR	CR	1+CR
072	SAO BENTO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	CR	CR
073	SAO DOMINGOS DO CARIRI	Segunda, Terça, Quarta	NOITE	CR	CR	CR
074	SAO FRANCISCO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	1+CR	CR	1+CR
075	SAO JOAO DO CARIRI	Segunda, Terça, Quarta, Quinta	MANHÃ	CR	1+CR	1+CR
076	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	-
077	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Quinta, Sexta, Sábado	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
080	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Segunda, Quarta, Sexta	MANHÃ	1+CR	1+CR	1+CR
082	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Sexta, Sábado	MANHÃ E TARDE	CR	1+CR	CR
079	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Terça, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	NOITE	CR	CR	1+CR
078	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Quinta, Sexta, Sábado	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
081	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Segunda, Quarta, Sexta	TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
083	SAO JOSE DOS COR-DEIROS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
084	SAO JOSE DOS RAMOS	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	1+CR	1+CR
085	SAO MAMEDE	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
087	SERRA BRANCA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
088	SERRA BRANCA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	1+CR
089	SERRARIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
090	SERRARIA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	1+CR	CR	1+CR
092	SOBRADO	Terça, Sexta	NOITE	-	-	CR
091	SOBRADO	Segunda, Terça, Quinta, Sexta	TARDE	-	-	CR
093	SUME	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR
095	TAPEROA	Terça, Quarta, Quinta	NOITE	CR	CR	-
094	TAPEROA	Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE E NOITE	CR	CR	1+CR
096	TENORIO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ E TARDE	1+CR	1+CR	1+CR
097	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	-	CR	-
099	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	-	CR	CR
098	UMBUZEIRO	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado	TARDE	1+CR	CR	CR
100	VARZEA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	MANHÃ	CR	CR	CR
101	VARZEA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	TARDE	CR	CR	1+CR
102	VISTA SERRANA	Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta	NOITE	CR	CR	CR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 005/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB**

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º _____, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º 005/2022, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 005/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DAS VAGAS

SUPERVISOR	<ol style="list-style-type: none"> 1- Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; 2- Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto; 3- Coordenar o planejamento de ensino; 4- Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência; 5- Apresentar ao coordenador-adjunto, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes; 6- Elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre; 7- Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso; 8- Supervisionar os registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários; 9- Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e 10- Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.
ORIENTADOR	<ol style="list-style-type: none"> 1- Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência; 2- Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional; 3- Realizar atividades de divulgação, apresentando as ofertas da instituição; 4- Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Auxílio; e 5- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.
APOIO	<ol style="list-style-type: none"> 1- Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas; 2- Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; 3- Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes; 4- Participar dos encontros de coordenação; 5- Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto; 6- Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e 7- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 005/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PARAIBATEC-PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO
PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS PARAIBATEC

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____

_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao Programa PARAIBATEC que, como profissional, não exerço cargo, emprego ou função pública, junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, caso venha a ocupar, estar ciente de que devo comunicar imediatamente ao Programa PARAIBATEC qualquer alteração. Declaro também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato Declarante

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Assinatura Impressa

Assinatura Digital

Anual

R\$400

R\$300

Semestral

R\$200

R\$150



3218.6518

DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.



circulacao@epc.pb.gov.br

